



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 208/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 13 de novembro de 2017 - Publicação: Terça-feira, 14 de novembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1072/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o TC/023114/2017,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Jornalista, Matrícula nº 97.862-0, no período de 22 a 25/11 do corrente ano, para participar do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado na cidade de Goiânia/GO no período de 22 a 24 de novembro de 2017, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1074/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 022641/17 e na Informação nº 475/17-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor ANTÔNIO RAIMUNDO NOLETO, Assessor Especial, Matrícula nº 97.615-6, no período de 18/11/17 a 30/11/17 (13 dias), concedidas através da Portaria nº 470/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 15/07/18 a 27/07/18 (13 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2.910/17

PROCESSO TC nº 014424/17

DECISÃO: Nº 499/2017

ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Madeiro

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MADEIRO

DENUNCIADO: José Cassimiro de Araújo Neto – Prefeito Municipal

ADVOGADO DENUNCIANTE: Renato Coelho de Farias, OAB/PI n 3.596 e outros (Procuração à peça nº 02)

ADVOGADO DENUNCIADO: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração à peça nº 11)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA.

1. O controle de constitucionalidade pelas Cortes de Contas é possível, mas somente controle de ato ou contrato administrativo no exercício da fiscalização, e não controle da lei em abstrato, conforme jurisprudência do STF.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Madeiro. Exercício 2017. Conhecimento. Improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/02 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista que o controle de constitucionalidade de projetos de lei foge da competência desta Corte de Contas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 41, em Teresina, 07 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.719/2017

PROCESSO:	TC/015330/2017
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR <i>INAUDITA ALTERA PARS</i>
REPRESENTANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO:	DJACI NOGUEIRA DA CRUZ – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2017
RELATORA:	CONS.ª WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR:	JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO:	ALAN ARAÚJO COSTA – OAB/PI Nº 10.785



EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.

2. Em que pese a situação do Poder Legislativo Municipal tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Assim, sendo tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.

Sumário: Representação cumulada com Medida Cautelar referente a irregularidades na Câmara Municipal de Agricolândia, exercício 2017. **Procedência** da Representação. **Apensamento** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 28).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício de 2017**, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 28).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à aplicação de multa ao gestor representado, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, pela aplicação apenas quando da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 28).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, em Teresina, 27 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.728/2017

PROCESSO:	TC/012914/2017
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR <i>INAUDITA ALTERA PARS</i>
REPRESENTANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO:	WALTER RIBEIRO ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA:	P. M. AGRICOLÂNDIA, EXERCÍCIO DE 2017
RELATORA:	CONS. ^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR:	JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

3. Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.



4. Em que pese a situação do Poder Executivo Municipal tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Assim, sendo tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.

Sumário: Representação cumulada com Medida Cautelar referente a irregularidades na P. M. de Agricolândia, exercício 2017. **Procedência** da Representação. **Apensamento** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Agricolândia, exercício 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do gestor do Município de Agricolândia, exercício 2017, considerando a informação da DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** destes autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Agricolândia, exercício de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a multa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, para aplicação apenas quando da análise das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 033, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.763/2017

PROCESSO: TC/007936/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO
ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ - ALEPI
DENUNCIANTE: EMPRESA AUTO MAIS BRASIL
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EMENTA: LICITAÇÃO. SUPOSTA RESTRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não constitui violação aos preceitos da Lei nº 8.666/93, notadamente ao princípio da publicidade a inclusão do aviso de licitação no sistema Licitações Web em prazo posterior ao exigido pela Resolução TCE/PI nº 26/2016.

Sumário: Denúncia. Suposta irregularidade na gestão da Assembleia Legislativa, exercício 2017. **Procedência** parcial. **Apensamento** aos autos da prestação de contas de ALEPI, exercício de 2017. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia apresentada pela empresa AUTO MAIS BRASIL, através da Sra. Rayra Albuquerque, acerca de suposto direcionamento e restrição da participação dos fornecedores no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2017, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, considerando a defesa apresentada pelos responsáveis (peças 10/11), a informação resultante da análise do contraditório da IV DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia, tendo em vista a intempestividade no cadastramento das informações da licitação no sistema licitações Web, bem como pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas de Assembleia Legislativa, exercício de 2017, sem aplicação da multa aos responsáveis, sugerida pelo Ministério



Público de Contas, por não ter ficado evidenciado qualquer prejuízo à denunciante, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19).

Impedido de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Cons. Luciano Nunes Santos, Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.792/2017

PROCESSO: TC/003310/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO, EXERCÍCIO 2017

DENUNCIADO: EDISIO ALVES MAIA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONSª WALTÂNIA MARIA N. SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA – OAB/PI Nº 10837

EMENTA: LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO MÍNIMO DE OITO DIAS ÚTEIS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E A SESSÃO PÚBLICA – ART.4º, LEI FEDERAL Nº 10.520/2002. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS – REQUISITOS NÃO PREVISTOS EM LEI – RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.

1. Constitui violação ao princípio da publicidade, a inobservância do ar 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/02, que determina o prazo mínimo de 08 dias úteis entre a publicação do aviso e a apresentação das propostas.
2. A inclusão no edital de exigências de qualificação técnica não prevista no art. 30, Lei nº 8.666/93 restringe o caráter competitivo.

Sumário: Denúncia c/c Pedido de Liminar – Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, exercício 2017. Possíveis irregularidades em procedimento licitatório. Procedência. Manutenção de suspensão dos pagamentos referente à contratação oriunda do Pregão Presencial nº 003/2017, conforme Decisão Monocrática nº 057/2017. Aplicação de multa. Apensamento à Prestação de Contas do exercício de 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da VI DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 27), considerando a sustentação oral do Advogado Wyttalo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, anuindo em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 31), da seguinte forma:

a) Pela **PROCEDÊNCIA** da DENÚNCIA, tendo em vista a violação ao princípio da publicidade, já que houve a publicação convocando os licitantes para o prosseguimento da sessão suspensa, na edição do dia 14 de fevereiro, designando o dia 15 de fevereiro de 2017 para este fim, e ainda, por exigir dos licitantes requisitos de ordem técnica não contemplados em lei (art. 30 lei 8.666/93);

b) Pela manutenção de suspensão dos pagamentos referente à contratação oriunda do Pregão Presencial nº 003/2017, conforme Decisão Monocrática nº 057/2017, publicada no DOE do dia 15 de março de 2017;



c) Pela aplicação de multa ao gestor municipal, Sr. Edisio Alves Maia, no valor correspondente a 1.000 UFR/PI, com base no art. 79, I, do Regimento Interno dessa Corte de Contas;

d) Pelo apensamento da presente Denúncia à Prestação de Contas do Município de Matias Olímpio, exercício de 2017.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (não votou neste processo por ausência justificada no momento do Relato), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (votou em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – ausência justificada no momento do relato do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.793/2017

PROCESSO: TC/011677/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2017

DENUNCIADO: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO – PREFEITO MUNICIPAL
LUCIANO RIBEIRO DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BATALHA, EXERCÍCIO 2017.

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NESCIAMENTO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI 5456
ESDRAS LIMA NERY – OAB/PI 7.671

EMENTA: LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS LICITAÇÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB – TCE/PI. PREJUÍZO A TRANSPARÊNCIA E A FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO PODER PÚBLICO POR PARTE DO TCE/PI.

A não divulgação de procedimentos licitatórios por meio do sistema de Licitações Web não constitui instrumento de publicidade para efeitos da legislação sobre procedimentos licitatórios (art. 35, §2º - Res. TCE/PI n.º 27/2016). No entanto, a sua implementação auxilia na transparência e na fiscalização dos atos do Poder Público e na ampliação da participação de empresas interessadas em contratar com a Administração.

Sumário: Denúncia contra a P. M. de Batalha. Possível irregularidade em Processos Licitatórios – Tomadas de Preço nº 001 e 002/2017. Procedência da denúncia. Apensamento à Prestação de Contas do Município de Batalha, exercício de 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da DFAM (Peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 25), a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiui a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da Denúncia, uma vez que as irregularidades são persistentes, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 30).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa** ao gestor da Prefeitura Municipal de Batalha, exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 30).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **apensamento aos autos da prestação de contas de Batalha, exercício de 2017**, para que esta Denúncia seja levada em consideração quando do julgamento da prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 30).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.794/2017

PROCESSO: TC/015477/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO
ÓRGÃO: P. M DE MATIAS OLÍMPIO, EXERCÍCIO 2017
DENUNCIANTE: MAILSON LIMA FERNANDES
DENUNCIADO: EDÍSIO ALVES MAIA – PREFEITO MUNICIPAL
RUBENS SOARES PEREIRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
ADVOGADO: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA – OAB/PI 10.837

EMENTA: LICITAÇÃO. SUPOSTA RESTRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS – INOBSERVÂNCIA DO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93. CONFIGURAÇÃO DE VÍCIO.

A cláusula do instrumento convocatório 4.1.4, “c”, que exige visita ao local onde os serviços serão executados, 3 dias antes do certame, para o caso em questão, limita o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, restringindo, dessa forma, a competitividade entre interessados em participar do certame.

Sumário: Denúncia c/c Pedido de Liminar. Prefeitura de Matias Olímpio, exercício 2017. Suposta irregularidade em procedimento licitatório. Procedência parcial. Apensamento aos autos da prestação de contas, exercício de 2017. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral do Advogado Wytalo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial** da denúncia, diante da presença de vícios no edital, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 18).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **apensamento** dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 18).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.796/2017

PROCESSO: TC/020076/2016

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EXERCÍCIO 2016

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

DENUNCIANTE: JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO ELEITO

DENUNCIADO: GILBERTO GUERRA JÚNIOR - PREFEITO

RELATORA: WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA – OAB-PI Nº 9176 (PELO DENUNCIADO) E VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB-PI Nº 6989 (PELO DENUNCIANTE)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES DE GESTÃO. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES. NÃO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

- 1. Constitui violação à norma constitucional o pagamento com atraso de salários dos servidores municipais;*
- 2. Viola aos princípios da Administração Pública o não repasse de contribuições previdenciárias em favor dos servidores.*

Sumário: Denúncia c/c Pedido de Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Floriano, exercício 2016. Irregularidades na gestão. Procedência parcial. Aplicação de multa. Apensamento ao processo de prestação de contas do exercício de 2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia apresentada contra o então prefeito do município de Floriano, exercício 2016, Sr. Gilberto Guerra Júnior, considerando a informação do contraditório da II DFAM (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), o voto da Relatora (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, com fundamento na análise técnica efetuada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e divergindo em parte com o parecer ministerial, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 43), nos seguintes termos:

- a) Pela procedência parcial da presente denúncia, por reconhecer presentes algumas das irregularidades apontadas na peça denunciante, notadamente, o atraso nos salários dos servidores e o não repasse das contribuições previdenciárias em favor do Fundo Previdenciário do Município de Floriano;
- b) Pela aplicação de multa ao então gestor do município, Sr. Gilberto Guerra Júnior, no valor correspondente a 1000 UFR/PI, com fulcro no art. 79, I da Lei Orgânica do TCE-PI;
- c) Pelo apensamento desta denúncia aos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floriano, exercício 2016, conforme art. 185, II, “a” do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/2011), para que repercuta em sua análise.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.797/2017

PROCESSO: TC/020202/2016

ASSUNTO: DENÚNCIA, EXERCÍCIO 2016

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA – PREFEITO ELEITO

DENUNCIADO: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS – EX PREFEITO

RELATORA: WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): VALBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB-PI Nº 1934/89 OUTROS

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES DE GESTÃO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE DADOS A EQUIPE DE TRANSIÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES. VIOLAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL.

1. Constitui violação à norma constitucional o pagamento com atraso de salários dos servidores municipais;

2. Viola a Lei Estadual nº 6.253/2012 e a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2012 a conduta do gestor de não fornecer informações solicitadas pela equipe de transição das eleições municipais.

Sumário: Denúncia c/c Pedido de Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, exercício 2016. Violação ao princípio da publicidade. Atraso de salários. Contratação de servidor em período vedado. Procedência parcial. Aplicação de multa. Apensamento ao processo de prestação de contas do exercício de 2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia apresentada contra o então prefeito do município de Castelo do Piauí, exercício 2016, Sr. José Ismar Lima Martins, considerando a informação do contraditório da II DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), o voto da Relatora (Peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, com fundamento na análise técnica efetuada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e concordando em parte com o parecer ministerial, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 17), nos seguintes termos:

a) Pela PROCEDÊNCIA da presente denúncia uma vez que constatada dificuldades no fornecimento de informações à equipe de transição do prefeito eleito, em violação à Lei Estadual nº 6.253/2012, e ainda, pelo atraso de salários de servidores do hospital, e pela violação ao limite de gastos com pessoal, com infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Pela aplicação de multa ao Sr. José Ismar Lima Martins, ex - prefeito do Município de Castelo do Piauí, no valor correspondente a 500 UFR/PI, com fulcro no art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE-PI;

c) Pelo APENSAMENTO desta denúncia aos autos do Processo de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, exercício 2016, conforme art. 246, XXIV, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/2011), para que repercuta em sua análise.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



ACÓRDÃO Nº 2.808/2017

PROCESSO: TC/007384/2017
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2017
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
RESPONSÁVEL: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRADA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: GESTOR PÚBLICO. EMISSÃO DE DECRETO DE EMERGÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA. ILEGALIDADE.

São ilegais as contratações diretas de bens e serviços, com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, se não observadas as seguintes condições cumulativas: a) urgência no atendimento da situação; b) risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; c) que a contratação a ser realizada seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Sumário: Inspeção Extraordinária. Decreto de Emergência da P. M. de Batalha. Procedência da Inspeção. Não Conhecimento do Decreto de Emergência de Batalha nº 002/2017. Apensamento dos autos à Prestação de Contas do exercício 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Decreto de Emergência, editado pelo gestor da Prefeitura Municipal de Batalha, considerando o relatório técnico (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 18) da VI Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 23), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da Inspeção e pelo **não reconhecimento** do Decreto de Emergência editado pelo Município de Batalha nº 002/2017, pela ausência de situação emergencial generalizada, exceto situações pontuais que devem ser realizadas por meio de processos administrativos próprios, conforme constatou a DFAM na inspeção realizada; **b) pelo apensamento** dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas do município de Batalha, exercício 2017, para que a Divisão Técnica, na elaboração do Relatório Preliminar das contas municipais, verifique a existência de despesas oriundas do Decreto em questão, sem realização de procedimento licitatório.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 035, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.278/2017

PROCESSO: TC/007476/2017
ÓRGÃO: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017
DENUNCIANTE: ADENILDA ALDEILDE BENTO (VEREADORA)
DENUNCIADO: EDILSON EDMUNDO DE BRITO (PREFEITO)
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE AUSÊNCIA DE SERVIDORES AO SERVIÇO,
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

SUMÁRIO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017. DECISÃO UNÂNIME. ARQUIVAMENTO.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da III DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, tendo em vista que um dos requisitos implícitos da denúncia é que aponte fatos específicos. A denúncia objeto do presente processo, da forma como foi apresentada pela denunciante, tem um objeto muito amplo, não permitindo uma atuação direcionada por parte deste órgão de controle externo, uma vez que a inspeção in loco sugerida pela denunciante abrangeria todas as folhas de ponto da administração municipal. Diante disso, concordando com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (Peça 18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 026, em Teresina, 26 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 616/17

PROCESSO TC/015466/2015.

DECISÃO Nº 113/2017.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE SEBASTIÃO LEAL-PI (REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR AO EXERCÍCIO DE 2010). FASE PROCESSUAL: CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO TCE/PI Nº 787/2013.

RESPONSÁVEL (IS): JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO – EX-PREFEITO MUNICIPAL; ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA- PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC-O 015508/2012- ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE SEBASTIÃO LEAL-PI (Admissão de Pessoal- Servidores Antigos. **Julgamento:** Acórdão TCE/PI nº 787/2013, à fl. 06 do processo TC/015466/20156).

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 65 do Processo TC/015455/2015); ESDRAS DE LIMA NERY (OAB/PI nº 7.671) – (sem procuração nos autos: ex-Prefeito Municipal Jeconias Soares de Araújo; Prefeito Municipal Ângelo Pereira de Sousa).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO CERTAME. ARQUIVAMENTO PARCIAL. DILIGENCIA.

1. Conforme o art. 3º, § 2º da Resolução TCE/PI nº 907/09, “as informações referentes aos concursos em andamento ou ainda que se encontram dentro do prazo de validade, em 31 de dezembro de 2009, deverão ser informados ao Tribunal pelo respectivo gestor responsável, até o último dia de março de 2010, sob pena de multa de 10 UFR-PI por dia de atraso”.

Sumário: Admissão de Pessoal da Prefeitura de Sebastião Leal-PI (Referente ao Período Anterior ao Exercício de 2010). Fase Processual: Cumprimento de Acórdão TCE/PI Nº 787/2013. I. Decisão Unânime. Arquivamento do processo quanto aos atos de admissão dos servidores Aurélio Jaime de Sousa e Silva e Lara de Lene Reis Alves. Conversão em Diligência quanto ao ato de admissão da servidora Misselene Maria de Sousa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de documentos relativos ao certame; Incompatibilidade do quantitativo dos admitidos em relação à legislação.



QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES AURÉLIO JAIME DE SOUSA E SILVA E LARA DE LENE REIS ALVES:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 787/2013 (fl. 06 do processo TC/015466/2015), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (fls. 09/42 do processo TC/015466/2015), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (fls. 85/87 do processo TC/015466/2015), as manifestações do Ministério Público de Contas (fls. 45/47 e fl. 88/92 do processo TC/015466/2015), a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (fls. 95/99 do processo TC/015466/2015), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento do presente processo de Admissão de Pessoal, referente ao período anterior ao exercício de 2010** (art. 402, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sob a responsabilidade do Sr. **José Jecônias Soares de Araújo** (ex-Prefeito Municipal), **em obediência a Decisão Plenária nº 06/13** no tocante aos atos de admissão dos servidores **Aurélio Jaime de Sousa e Silva** (admissão em 10/10/01) e **Lara de Lene Reis Alves** (admissão em 12/02/07), por serem considerados servidores antigos, ou seja, admitidos antes de 31/12/09, com base na documentação apresentada pela defesa (“Portaria nº 22/01 e Termo de Posse nº 07/01, fls. 72/73 e Portaria nº 13/2007 e Termo de Posse nº 12/2017, fls. 76/78”).

QUANTO AO ATO DE ADMISSÃO DA SERVIDORA MISSILENE MARIA DE SOUSA:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 787/2013 (fl. 06 do processo TC/015466/2015), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (fls. 09/42 do processo TC/015466/2015), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (fls. 85/87 do processo TC/015466/2015), as manifestações do Ministério Público de Contas (fls. 45/47 e fl. 88/92 do processo TC/015466/2015), a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (fls. 95/99 do processo TC/015466/2015), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, converter o julgamento **em diligência** (art. 82, XI, c/c art. 246, XIX, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), para que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI seja notificado para que, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos do processo (art. 259, I do Regimento Interno desta Corte), envie a esta Corte de Contas os documentos suficientes para a referida análise, quais sejam: edital de abertura das inscrições, homologação e resultado final, prorrogação da validade do certame e edital de convocação da candidata, garantindo-se, assim, a regular instrução processual, já estando o mesmo devidamente notificado em sessão por intermédio de seu defensor, **Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671)**.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea e justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (ausente momentaneamente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07 em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/003576/2017.

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria.

Interessada: Maria de Jesus da Silva

Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI.

Relator: Luciano Nunes Santos

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Decisão nº 434/2017 - GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria concedida à servidora **Maria de Jesus da Silva** CPF nº 905.826.083-68, RG nº 210.607 –PI, matrícula nº 11189-4, aposentada no cargo de Professora, do quadro de inativos, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, com base nos art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Ocorre que, o Instituto de Previdência de Parnaíba, com a nova Portaria concessória (Portaria nº 1369/15 às fls. 2.3 a 2.4) retifica a Portaria nº 157/06 e aposenta a servidora com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/03, c/c art. 39, da Lei Municipal nº 2.192/05 e art. 40, § 5º da CF/88, onde a média aritmética simples deixou de ser utilizada com cálculo na aposentadoria, adotando-se como novo critério a integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim sendo na aposentadoria em questão, o cálculo recai sobre 100% (cem por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.



Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DFAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 1/1, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05 e art. 40, § 5º da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1369/15 às fls. 2.3, de 15/12/15, publicada no D.O.M de Parnaíba, nº 1.515 de 22/12/15 (fl. 2.5), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.492,63**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) vencimentos – art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92.	1.608,15
b) Gratificação de tempo de Serviço – art. 373 da Lei Municipal nº 1366/92.	562,85
c) Gratificação de Regencia (art. 65 da Lei Municipal nº 1366/92)	321,63
Total Proventos	2.492,63

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 10 de novembro de 2017.

Assinado digitalmente
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 010441/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Lucilia Area Leão Costa

Órgão de origem: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 435/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Lucilia Area Leão Costa, CPF nº 047.524.223-87, ocupante do cargo de Analista de Trânsito, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 046929-7, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (Peça nº 07, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c art.2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-339/2016 (fls. 58, peça 03), de 01/04/2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 85, de 06/05/16 (fls.56, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.059,45**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (arts. 3º, 17 e 37º da Lei nº 6.470/13)	2.249,27
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 65 da Lei nº 13/94)	309,37
c) VPNI, Gratificação Incorporada (DAS-4), art. 136 da LC nº 13/94	480,00
d) VPNI Vantagem Pessoal de acordo com a LC nº 38/04	20,81
Proventos a atribuir	3.059,45



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC nº 022970/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Teresinha de Jesus dos Santos Almeida

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José de Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 295/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida a servidora Teresinha de Jesus dos Santos Almeida, CPF nº 105.696.933-49, matrícula nº 000390, detentor do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.155/2017 (fls. 01/108 da peça 2), datada de 03/07/2017, publicada no DOM nº 2.079, de 12/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96** (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 6.065,94
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 1.287,43
III – Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 606,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.959,96

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 010667/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Lindalva Quaresma de Carvalho

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário Municipal de Esperantina

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 296/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Lindalva Quaresma de Carvalho, CPF nº 755.174.183-68, matrícula nº 0495, detentora do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Esperantina, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei Municipal nº 1.075/07, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GPME nº 181/2017 (fls. 01/26 da peça 2), datada de 03/04/2017, publicada no DOM Edição MMMCCCXI, de 11/04/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art.



71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.218,10** (mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
I – Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.	R\$	937,00
II – Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.	R\$	281,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$	1.218,10

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 023739/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: Adailton Pessoa Soares

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 297/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Adailton Pessoa Soares, CPF nº 096.898.853-91, PIS/PASEP nº 17003108273, matrícula nº 0384933, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí – SDR, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.979/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fs. 01/86 da peça 02), publicada no DOE nº 198, de 24/10/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.114,32** (mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 038/04, Alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.114,32

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



Processo TC/019136/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Josimar Manoel de Sousa Lima

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 335/2017 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, do militar **JOSIMAR MANOEL DE SOUSA LIMA**, CPF nº 349.446.723-49, RG nº 10.50216231, matrícula nº 0128589, 2º SARGENTO-PM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 2º Sargento-PM, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 51 da Lei nº 5.378/04, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 145, de 03/08/2017.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 02 de agosto de 2017 (Peça 02, fls. 107/108), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o 2º Sargento com os proventos calculado pelo subsídio valor mensal de **R\$ 3.571,58** (três mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

PROCESSO: TC/021699/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO TC/017484/2017

INTERESSADO: DAVINELSON SOARES ROSAL

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VS CONCELOS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI 5456

DECISÃO Nº 320/17 – GWA

Trata o presente processo de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. DAVINELSON SOARES ROSAL, gestor da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, no exercício de 2013, por meio de advogado constituído, em face da Decisão Monocrática nº 02/2017, proferida pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que não conheceu dos Embargos de Declaração interpostos em face do Acórdão de n.º 2161/17, publicado no DOE n.º 141/17 de 31/07/17, e aplicou multa de 5.000 UFR-PI, por entender que o recurso foi protelatório.

Ressalta-se que a Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 05/10/2016, ao apreciar as Contas de Governo do Município de Monte Alegre do Piauí, referente ao exercício de 2013 emitiu parecer prévio, recomendando a **aprovação com ressalvas**.

Em 18/11/2016 o Ministério Público de Contas interpôs recurso de reconsideração em face do parecer prévio nº 227/2016, nos autos do Processo TC/019.725/2016, propondo modificação do julgamento anterior, para que o Parecer Prévio 227/2016 fosse modificado para **reprovação** das Contas de Governo, o que foi acatado pelo Pleno que, em Sessão do dia 06/07/2017, por unanimidade deu provimento ao recurso do MPC.

Inconformado com a decisão plenária, o gestor opôs Embargos de Declaração, processo TC/017484/2017, alegando existência de omissão no julgamento do recurso de reconsideração.

Ao efetuar exame dos aludidos Embargos, o relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe, proferiu Decisão Monocrática, anexada à peça 7, concluindo nos termos abaixo:



Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Recorrente, tendo em vista que os mesmos buscam apenas rediscutir o mérito da questão.

Ademais, pelos argumentos expostos e com fundamento no art. 79, inciso IX da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 206, IX do RI TCE PI, aplico de multa de 5.000 UFRs/PI ao embargante - Sr. Davinelson Soares Rosal - tendo em vista que os presentes embargos configuram-se em instrumento meramente protelatório, com o único fim de evitar o célere e necessário trânsito em julgado da decisão questionada, caracterizando-se sua interposição como ato atentatório ao exercício da fiscalização.

Ao efetuar o exame de admissibilidade, conforme previsão do art. 408 do Regimento Interno, verifico que o presente recurso de reconsideração está devidamente instruído, em atendimento ao disposto no art. 406 do mesmo RITCEPI. No entanto, quanto à espécie, observo não ser o recurso cabível para a situação em questão.

De acordo com o art. 152 da Lei Estadual n.º 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), não é cabível o recurso de reconsideração contra decisão monocrática, nos termos a seguir:

Art. 152. Cabe Recurso de Reconsideração contra decisão em processo de prestação ou tomada de contas, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial.

Há de se ressaltar, ainda que, contra a Decisão Monocrática proferida nos autos do processo de Embargos de Declaração, a medida cabível seria o Recurso do Agravo, conforme dispõe o art. 156 da LOTCEPI e art. 436 do RITCEPI.

No presente caso, afasta-se a aplicação do Princípio da Fungibilidade para conhecer do Recurso de Reconsideração como Agravo, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos pela doutrina e jurisprudência para seu cabimento, senão vejamos.

Para aplicação do princípio da fungibilidade, requer-se, primeiramente, que exista dúvida objetiva - divergência entre a doutrina e/ou jurisprudência a respeito do recurso cabível para determinada decisão. Ademais, deve ser observado o prazo legal para o recurso correto, objetivando atender o princípio da tempestividade.

Quanto ao primeiro requisito supracitado, depreende-se que no que tange as hipóteses de cabimento do Agravo e do Recurso de Reconsideração no âmbito deste TCE/PI, não há que se falar em dúvida objetiva acerca de tais cabimentos, uma vez que a Lei Orgânica deste TCE/PI, em seus artigos 152 e 156, explicita de forma clara tais cabimentos. Ademais, o presente recurso foi interposto no dia 03/10/2017, enquanto a Decisão recorrida foi publicada no Diário Eletrônico TCE/PI em 01/09/2017, não sendo observado o prazo do recurso de Agravo (cinco dias). Diante do exposto, resta incabível a aplicação do princípio da fungibilidade.

Por fim, por entender que o recurso em questão não atende aos regramentos previstos nos normativos deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pelo NÃO CONHECIMENTO e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa L Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004229/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA IZABEL BARBOZA DA SILVA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 322/17 - GWA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **Maria Izabel Barboza da Silva**, RG nº 2.218.130-PI, na condição de esposa do servidor **João Barboza da Silva**, RG nº 170.560-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, referência C, falecido em 14/07/17.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 37/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE nº 26, de 06/02/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 5.509,38, compostos das seguintes parcelas: a) *Subsídio – Proporcional R\$ 5.087,80 x 24/35 (R\$ 3.488,77 - Lei nº 6.410/13) e b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 20,61 – art. 28 da LC nº 62/05).*



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/003145/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARIA DO AMPARO BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 323/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **MARIA DO AMPARO BARBOSA**, CPF nº 267.090.743-15, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 073870X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.421/2016 - SUPREV/SEADPREV, publicada no DOE Nº 12 de 17/01/17 concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 3.408,28** (*três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos*), compostos pelas seguintes parcelas: a) *Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16 (R\$ 3.260,42)*; b) *Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 147,86)*.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/019941/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): JOSÉ AVELAR DE SAMPAIO CAMPELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERESINA - IPMT

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 324/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **JOSÉ AVELAR DE SAMPAIO CAMPELO**, CPF nº 131.303.153-49, Matrícula nº 003394, ocupante do cargo de Professor, Classe “B”, Nível “V”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 07, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 06, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 462/2017 de 01/04/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM, Nº



1.896, de 20/05/2016, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.483,30 – Lei Municipal nº 2.972/01, com modificações posteriores, em especial, pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c Lei Municipal nº 4.270,12); b) Gratificação de Incentivo a Docência (R\$ 739,29 – art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/01, com a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09, c/c a Lei Municipal nº 4.270/12). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de **R\$ 4.222,59**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de outubro 2017.

Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/021616/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARIA DA CRUZ DE SOUSA ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 325/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARIA DA CRUZ DE SOUSA ALENCAR, CPF nº 274.130.043-72, Matrícula nº 0161, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.70152/2017 de 05/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, Nº 176, de 19/09/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Salário Base (R\$1.216,40 – Cargo PL/AL-N, Assistente Técnico Legislativo, Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13; b) Vantagem Pessoal (R\$ 1.045,18 – Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13); c) GDF-Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 643,20 – Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 2.904,78.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de novembro 2017.

Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/018329/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA BARBOSA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 326/17 - GWA

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA BARBOSA, CPF nº 725.272.933-87, na condição de esposa, devido ao falecimento do servidor inativo, RUI BARBOSA DE MOURA, CPF nº 022.460.313-20, no cargo de Agente Superior de Serviços, Classe “I”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SEAD, cujo óbito ocorreu em 13/10/2012.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno,



JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.190/2017, de 23/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E., nº 139, de 26/06/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.469,13 - Lei nº 6.201/12), resultando no total de R\$ 1.469,13.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/022954/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARIA DAS MERCEDES GOMES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 327/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARIA DAS MERCEDES GOMES DOS SANTOS, CPF nº 699.045.533-00, Matrícula nº 012, ocupante do cargo de Atendente de Saúde, do quadro do município de Capitão de Campos, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 253/09.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 74/2017 de 01/09/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMCDIX, de 04/09/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 937,00 - art. 38 da Lei Municipal nº 214/02, totalizando aquantia de R\$ 937,00.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de novembro 2017.

Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/020512/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: MAURA RODRIGUES MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 328/17 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, concedida à servidora MAURA RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 248-2, CPF nº 722.458.833-49, ocupante do cargo de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro II, com fundamento na EC nº 70/12, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/03 e art. 18, § 3º da Lei Municipal nº 1.131/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 29, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Edição MMDCLIX, de 19 de agosto de 2014, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual,



autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas: **a)** 8.366/10.950 avos, do vencimento de **R\$ 724,00**, (setecentos e vinte e quatro reais) com fulcro na EC nº 70/12, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/03 e art. 18, § 3º da Lei Municipal nº 1.131/11.

Devendo ser observado a norma contida no art. 7º, inciso VII, da CRFB/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/003501/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: VANCI PRUDÊNCIA DOS SANTOS

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA P. M. DE BOM JESUS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 329/17 - GWA

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por VANCI PRUDÊNCIO DOS SANTOS, CPF nº 666.695.883-72, para si e por seus filhos menores **Marcus Vinícius Santos Pereira**, CPF nº 076.708.583-38 (nascido em 15/01/02); **Ângela Gabriela Santos Pereira**, CPF nº 081.975.693-80 (nascida em 21/05/05) e **Arthur Vinícius Santos Pereira**, CPF nº 081.975.903-11 (nascido em 20/11/11), devido ao falecimento do servidor ativo, ANTÔNIO JORGE SANTOS PEREIRA, CPF nº 373.110.773-20, no cargo de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, cujo óbito ocorreu em 10/10/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 057/2017, de 10/01/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMCCLI, de 12/01/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos da seguinte forma: Vencimento (R\$ 1.261,26 – art. 48 da Lei Municipal nº 481/09). A pensão foi rateada no valor de R\$ 315,32 para cada pensionista.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 018345/2014

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): ROSA BENTO DE SOUSA LIMA

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 339/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rosa Bento de Sousa Lima**, CPF nº 096.043.163-20, RG nº 295.936-PI, matrícula nº 00138-1, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, nível/classe II-G, lotada na Câmara Municipal de Teresina- CMT, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 1.648, de 15/08/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 09) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0765 (Peça 10), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da

Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0983/2014, de 22/07/2014** (Peça 02, fls. 31/32), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.097,05** (quatro mil noventa e sete reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimentos- Resolução nº 04/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.535/14.	R\$ 2.690,76
II- Gratificação Adicional de Tempo de Serviço- art. 222 A da lei nº 2.138/92.	R\$ 430,52
III- Gratificação GDALM - conforme art. 185, da Lei nº 2.138/92 e 4.261/12, alterado pela Lei nº 4.537/14.	R\$ 175,77 –
IV- Gratificação DAL IX (chefe de seção) (conforme art. 185 da Lei nº 2.138/92 c/c Resolução Normativa 036/2011 e Lei Municipal nº 4.396/14).	R\$ 800,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.097,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 017697/2016

Assunto: PENSÃO POR MORTE.

Interessado (a): MARIA DO CARMO AZEVEDO NUNES.

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 340/17 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida por FERNANDA BORGES DE SOUSA**, CPF nº 036.126.403-80, RG nº 2.817.484-PI, por si, devido ao falecimento de seu companheiro em união estável, **ROQUE WILSON CARVALHO DE SOUSA**, CPF nº 412.313.503-00, RG nº 109.802-PI, matrícula nº 015897-6, servidor na ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº PA0282/2017-JB(Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 863/2016 (fls. 68/69, peça 02), datada de 28/07/2016, publicada no Diário Oficial de nº 167, em 05/07/2016 (fl. 2.70)**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 41/04, Lei Federal nº 8.213/91 c/c Lei nº 5.378/04 e as disposições dos arts. 18, § 1º e 15 § 3º, da Lei 4.051/86, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.197,74** (três mil cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Lei nº 6.173/12)	R\$ 3.150,00
II- VPNI (RLei nº 6.173/12)	R\$ 47,74
TOTAL:	R\$ 3.197,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



Processo: TC/003147/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: MARIA DOS REMÉDIOS DE MOURA FÉ - CPF: 349.668.203-59

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão nº. 310/17 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria dos Remédios de Moura Sá, CPF Nº. 349.668.203-59, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula Nº. 0706060, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC Nº. 41/03 e art. 2º da EC Nº. 47/05. Publicada no D.O. E. Nº. 18 de 25-01-2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017RA0736 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº. 033/2017, de 09 de janeiro de 2016** (fls.71, Peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.635,02 (três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos , nos termos da LC Nº. 71/06 c/c a Lei Nº. 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei Nº. 6.900/16	R\$3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Lei Complementar Nº. 33/03)	
Gratificação Adicional, conforme art. 127 da LC Nº. 71/06	R\$141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.635,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de novembro de 2017.
(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/022967/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: MARIA FRANCIMEIRE SILVA LEITE - CPF: 463.286.453-68

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº. 311/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA FRANCIMEIRE SILVA LEITE**, CPF nº 463.286.453-68, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “I”, Matrícula nº 003407, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.056, em 19 de maio de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0626 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 676/2017, de 25 de abril de 2017** (fls.71/72 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.980,39(cinco mil, novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017).	R\$4.557,43
- Gratificação de Incentivo a Docência , nos termos do art.36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$967,22
- Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017).	R\$455,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.980,39



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/020795/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: SERAFIM JOSE PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 277/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **SERAFIM JOSE PEREIRA**, CPF nº 322.276.713-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0572675, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1639/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.114,53 (MIL CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/020779/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: TERESA CRISTINA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 278/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora **TERESA CRISTINA DOS SANTOS**, Pis/Pasep nº 17022199513, CPF nº 373.194.933-49, ocupante do cargo de Agente operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0677922, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1336/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.114,74 (MIL CENTO E QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/020774/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: LAURA ROSA FERREIRA GONÇALVES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 279/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora **LAURA ROSA FERREIRA GONÇALVES**, Pis/Pasep nº 17044424692, CPF nº 349.893.663-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0593222, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 712/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.099,92** (MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/020616/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: TANIA MARIA DE SOUZA PASSOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 280/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **TANIA MARIA DE SOUZA PASSOS**, CPF nº 361.350.203-82, ocupante do cargo Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0571946, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1533/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.114,32** (MIL CENTO E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/020151/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: EMANOEL CARLOS MOREIRA DE CASTRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 281/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **EMANOEL CARLOS MOREIRA DE CASTRO**, CPF nº 096.421.533-00, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível IV, matrícula nº 0713821, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1224/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.580,83** (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/020135/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: EDUARDO ALVES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 282/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **EDUARDO ALVES DE SOUSA**, CPF nº 182.661.693-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0512397, do quadro de pessoal da Secretaria de estado da Educação, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1251/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.114,32** (MIL CENTO E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/020092/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANGÉLICA MARIA DE FREITAS SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº 283/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora, **ANGÉLICA MARIA DE FREITAS SOUSA**, CPF nº 226.874.833-20, matrícula nº 0512095, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1550/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.114,32** (MIL CENTO E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/019895/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: LUSIA ROSA DA SILVA MINEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
DECISÃO Nº 284/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **LUSIA ROSA DA SILVA MINEIRO**, CPF nº 274.870.163-15, PIS/PASEP nº 17030943862, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E" matrícula nº 0403393 do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1557/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.087,94** (MIL E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/019889/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: LENOAR CARVALHO DA ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO Nº 285/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor, **LENOAR CARVALHO DA ROCHA**, CPF nº 079.018.603-91, matrícula nº 0267716, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais – Fundação CEPRO - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1600/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.055,53** (CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/016715/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: TANIA CRISTINA RIBEIRO FRANCO ANDRADE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
DECISÃO Nº 286/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **TANIA CRISTINA RIBEIRO FRANCO ANDRADE**, CPF nº 217.774.543-87, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", nível "II", Matrícula nº 004779, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 680/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.695,63** (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/016070/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: VALDA MARIA LOPES DE ARAÚJO E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 287/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **VALDA MARIA LOPES DE ARAÚJO E SILVA**, CPF nº 373.726.883-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “B6”, matrícula nº 072956, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 491/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.635,74** (MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/015428/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 288/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida ao servidor **José Pereira de Araújo**, CPF nº 296.580.473-00, RG nº 448.578 SJSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, c/c art. 19 da Lei Municipal nº 496/06, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 104/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/011675/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: GENIVAL FERREIRA PASSOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
DECISÃO Nº 289/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida ao servidor **GENIVAL FERREIRA PASSOS**, Pis/Pasep 17018438460, CPF nº 350.699.533-20, matrícula nº 0623067, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 781/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090,61** (MIL E NOVENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/003402/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA LUCRECIA FERREIRA DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO Nº 290/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA LUCRECIA FERREIRA DE SOUSA**, CPF nº 320.148.303-63, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “A”, Nível IV, matrícula nº 0742945, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1373/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.663,82** (DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/001786/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 291/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA**, CPF nº 342.729.503-63, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível “II”, Matrícula nº 003080, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1163/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.722,67** (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/018653/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARINÊS ANTÔNIA DE MOURA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 292/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Marinês Antônia de Moura**, CPF nº 319.731.913-34, RG nº 803.691 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 20 horas/aula, Classe “B”, matrícula nº 1645, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88** c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 472/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.837,79** (MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/007588/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ZENILDE DIAS VIEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº 293/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **Zenilde Dias Vieira**, CPF nº 733.314.653-72, RG nº 1.423.081-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 029/98, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e no art. 25 da Lei Municipal nº 52/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 110/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.802,66** (DOIS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/001780/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO Nº 294/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **Manoel Messias dos Santos**, CPF nº 153.063.303-63, ocupante do cargo de auxiliar operacional administrativo, matrícula nº 002957, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, com arrimo no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.487/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 949,21** (NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC-O 034332/10

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ROSA BRITO MACHADO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA DE LUIS CORREIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 295/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **Rosa Brito Machado**, no cargo de Professor, matrícula nº 018, CPF nº 353.806.163-72, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, com fundamento no art. 24 da Lei Municipal nº 547/03, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Luís Correia c/c o art. 6º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 020/2010**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.362,87** (MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões